

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020

CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

Dianopolis
Gestão Eficiente





"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dianópolis/TO para o exercício financeiro de 2018, no valor global de R\$ 59.236.500,00 (Cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Dianópolis, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgão da administração direta e indireta a ele vinculados;
- II Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Oppour

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



detalhados no Anexo – Quadro de Detalhamento da Despesa, que acompanha esta Lei Orçamentária.

- § 1º Na programação e execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
- Art. 3° A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.236.500,00 (Cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	53.641.791,91
1.1 - Receita Tributária	3.331.787,70
1.2 - Receita de Contribuições	1.106.566,60
1.3 - Receita Patrimonial	87.171,82
1.4 - Receita Agropecuária	7.267,20
1.5 - Receita Industrial	18.167,99
1.6 - Receita de Serviços	14.534,43
1.7 - Transferências Correntes	48.767.343,17
1.8 - Outras Receitas Correntes	308.953,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.843.872,09
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	433.994,03
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.409.878,06
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	-3.249.164,00



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



RECEITA TOTAL 59.236.500,00

Art. 5° - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 59.236.500,00 (Cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), assim desdobrados:

Parágrafo Único. No Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 59.236.500,00 (Cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 6° - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	49.806.127,91
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.843.872,09
3 – RESERVA DE CONTIGENCIA	586.500,00
DESPESA TOTAL	59.236.500,00

DECUDENCE DOD LINEDADE ODGALIENTÁ

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA	STATE HALLE
1 – GABINETE DO PREFEITO	747.000,00
2 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	4.033.260,45
3 – SEC. DE FINANÇAS	1.706.533,35
4 –SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	4.459.751,80
5 – SEC. DE ESPORTES	1.198.782,00
6 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	189.350,00
7 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	4.237.613,65
8 –SEC. DA JUVENTUDE	444.127,95
9 – SEC. DA AGRICULTURA	1.446.520,80
10 – CONTROLE INTERNO	147.450,00
11 – CÂMARA MUNICIPAL	2.191.710,00
12 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.658.000,00
13 -FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	1.568.550,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.146.650,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.061.200,00
DESPESA TOTAL	59.236.500,00

Parágrafo Único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8° - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até o limite de 20% (vinte por cento), das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - O poder Executivo só poderá realizar operações de crédito por antecipação da Receita com autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber,



ESTADO DO TOCANTINS 'GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2018.

- Art. 11 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.
- Art. 12 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2017, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Prefeito municipal